

CONTRATO 037/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POREMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA CEASA/PR NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 20.527.529-0

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Silva jardim 303, Rebouças, em Curitiba - Paraná, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2023, **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.317.067/0001-80, com sede na Rua Luiz Parigot de Souza, 198, Bairro Portão, Curitiba/PR, CEP 81.070-050, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **VILMARA POYER DA SILVA**, portadora do RG Nº 5.880.357-0 SSP/PR e do CPF nº 841.552.139-15, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo nas Leis federais 10.520/02, 13.303/16, Complementar n.º 123/06, Decreto Regulamentador nº 5.450/05 e pelo Regulamento Interno de Licitações DA Ceasa/PR e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023 CEASA/PR, nos termos do protocolo digital nº 20.527.529-0, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços administrativos em atendimento às demandas das Unidades Central e Atacadistas, atendidas as legislações ambientais, sanitárias, de segurança e medicina do trabalho conforme critérios, especificações e necessidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 008/2023 - CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato. São eles Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023 todos os seus anexos, Proposta e documentos que o acompanham, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 22/08/2023,



podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 180.550,00 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 2.166.600,00 (dois milhões cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, como dos benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ainda, deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual Nº. 4862/98:

- (I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal prestador de serviços junto à **CONTRATANTE**, por posto de trabalho;
- (II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" do pessoal prestador de serviços junto à **CONTRATANTE**;
- (III) Certidão Negativa do FGTS-CEF;
- (IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados prestadores de serviços junto à **CONTRATANTE**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- (V) Folha de pagamento, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- (VI) Cartões ponto de frequência;
- (VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal prestador de serviços junto à **CONTRATANTE**, na forma de holerite ou prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores;
- (VIII) Comprovantes de pagamento dos “vale-transporte” e “vale-refeição” efetuados aos prestadores de serviços junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não se efetuá-lo.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, conforme o Edital.



Parágrafo Sexto – No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, conforme a legislação vigente e deste Edital.

Parágrafo Nono – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho do SINDASPP que enseja atualização nos valores acordados.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no



acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá até 10(dez) dias da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação, podendo optar optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo Quarto – Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 008/2023-CEASA/PR:

- I** – Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei nº 13.303/16;
- II** - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III** – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais deste contrato;
- IV** – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V** – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI** – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII** – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;



VIII – Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela CONTRATANTE;

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

X - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

XI - A prestação dos serviços compreende aqueles descritos no ANEXO I;

XII - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão CONTRATANTE, sob pena de decadência;

XIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 40 da Lei nº 13.303/16;

XIV - Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

XV - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), o nome da pessoa autorizada para os contatos necessários;

XVI - Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;

XVII –Estar sob Regularidade Fiscal até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;

XVIII – Aceitar visitas da CONTRATANTE, a qualquer momento, visando a verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

I –Responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos, causados por seus funcionários, sob dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da CONTRATANTE ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;

II - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;

III - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando quando da assinatura do presente e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis a quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços. Convencionam as partes que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, tampouco evadir-se de seus postos após o encerramento daqueles horários sem que tenha se processada a devida substituição;

IV - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

V - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte e assistência médica;

VI- Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;

VII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE, no tocante ao andamento dos serviços contratados;

VIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela CONTRATANTE. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

IX - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente ou que a



juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de prestar serviços, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo que a execução dos serviços não sofra descontinuidade;

X - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação ambiental;

XI - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;

XII - Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitidas por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;

XIII - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;

XIV - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

XV - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

XVIII - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais referentes aos funcionários vinculados aos serviços contratados, de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;

XIX - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA** ou o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços, integrantes deste Contrato;

II – Executar o contratado conforme as cláusulas avençadas e as aplicáveis;

III - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;

VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;



b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual e a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CONTRATANTE conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantir contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e aguardado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em Lei, sob pena de advertência e, se persistindo o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Decima Segunda deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;



- VII** - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII** - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX** - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X** - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI** - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII** - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII** - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III** - Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE** dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/16;
- IV** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI** - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II** - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação;
- III** - Judicial, nos termos da legislação vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Regulamento Interno de Licitações, Norma Regulamentadora NR 26 – Sinalização de Segurança, ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental** e eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, designará como Gestores do Contrato os Srs. **JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o n.º 307.133.079-00; **JOAREZ MIRANDA**, portador do CPF sob o n.º 355.698.249-87; **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do CPF sob o n.º 573.975.899-87 e **VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador do CPF sob o n.º 749.431.119-04. A fiscalização dos serviços caberá aos funcionários **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, portador do CPF nº 779.748.089-34; **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 654.434.549-00; **FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA**, portadora do CPF nº 516.644.709-30; **SUELY BERTOLO DO REGO**, portadora do CPF nº 531.060.839-72 e **SONIA DE BRITO BARBOSA**, portadora do CPF nº 650.877.049-72.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de agosto de 2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
Gestor do Contrato
Adm. Central

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato
Adm. Central

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato
Gerente da Unidade de Curitiba

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato
Unidade Curitiba

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato
Gerente Regional Norte

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato
Unidade Londrina

SUELY BERTOLO DO REGO
Fiscal do Contrato
Unidade Maringá

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato
Gerente Regional Oeste

SONIA DE BRITO BARBOSA
Fiscal do Contrato
Unidade Cascavel e Foz do Iguaçu

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2023.08.21 08:17:52 -03'00'

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2023.08.21 08:17:22 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



Documento: **CONTRATO00372023ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 21/08/2023 12:22, **Joao Luiz Buso** em 21/08/2023 18:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Lourenco dos Santos (XXX.133.079-XX)** em 21/08/2023 08:40 Local: CEASA/CPL, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 21/08/2023 08:54 Local: CEASA/DRH, **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 21/08/2023 09:41 Local: CEASA/FOZ/G, **Jose Bispo dos Santos Filho (XXX.434.549-XX)** em 21/08/2023 09:52 Local: CEASA/CBA/G, **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 21/08/2023 09:53 Local: CEASA/LDA/G, **Joarez Miranda (XXX.698.249-XX)** em 21/08/2023 15:19 Local: CEASA/CBA/G, **Suely Bertolo do Rego (XXX.060.839-XX)** em 22/08/2023 09:13 Local: CEASA/MGA/G, **Sonia de Brito Barbosa (XXX.877.049-XX)** em 22/08/2023 09:33 Local: CEASA/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Fatima Fernandes de Souza (XXX.644.709-XX)** em 23/08/2023 13:49 Local: CEASA/LDA/G.

Inserido ao protocolo **20.527.529-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 21/08/2023 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77365c542b7f1479ff4b88d2d4743b94.